



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4156/2024.**

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2024.

Processo nº 0023935-27.2024.8.19.0001,  
ajuizado por

Resgata-se **Parecer Técnico nº 2720/2024** (fls. 163 a 167), emitido em 17 de julho de 2024, no qual foram prestados os esclarecimentos acerca das legislações vigentes, da condição clínica do Autor (esclerose lateral amiotrófica), da indicação de uso e do fornecimento no âmbito do SUS dos medicamentos pleiteados: **riluzol 50mg, bisoprolol 5mg, escitalopram 20mg, simeticona 40mg** e **valsartana 320mg**.

Segundo o teor conclusivo do referido parecer técnico, este Núcleo questionou sobre patologia e/ou comorbidades que justificassem a indicação dos medicamentos **bisoprolol 5mg, escitalopram 20mg, simeticona 40mg** e **valsartana 320mg**.

De acordo com novo laudo (fl. 182) emitido pelo médico Marcio Louback Pereira (CREMERJ 52.107843-7), em documento próprio, o Autor está em acompanhamento para **hipertensão arterial sistêmica** de difícil controle e **esclerose lateral amiotrófica** (ELA) com progressão de doença, em uso de máscara de pressão positiva contínua e com dificuldade de deambulação (somente com auxílio de andador ou cadeira de rodas). Consta indicado o uso regular de **bisoprolol 5mg, escitalopram 20mg, simeticona 120mg, valsartana 320mg, vitamina D 7.000UI, cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** (Citoneurin<sup>®</sup>) e **riluzol 50mg**.

Com base nisso, cumpre dizer que os medicamentos **bisoprolol 5mg** e **valsartana 320mg** **estão indicados** no manejo da hipertensão arterial sistêmica.

O documento médico se mantém faltoso em descrever as comorbidades que acompanham a doença do Autor que justifiquem a indicação dos medicamentos **escitalopram 20mg, simeticona 120mg, vitamina D 7.000UI, cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** (Citoneurin<sup>®</sup>).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, reitera-se que:

- **Riluzol 50mg** é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), já tendo sido o Autor inserido no fluxo de dispensação do referido medicamento, conforme consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HORUS).
- **Bisoprolol 5mg, escitalopram 20mg, simeticona 120mg, valsartana 320mg, vitamina D 7.000UI, cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** (Citoneurin<sup>®</sup>) não integram uma lista oficial de medicamentos disponibilizados pelo SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.



O Município de São Gonçalo fornece por meio da **atenção básica** os seguintes medicamentos:

- Para o tratamento da **hipertensão arterial sistêmica**: losartana potássica 50mg (comprimido), atenolol 25mg e 50mg (comprimido), captopril 25mg e 50mg (comprimido), carvedilol 12,5mg e 25mg (comprimido), enalapril 10mg e 20mg (comprimido), espironolactona 25mg (comprimido), hidralazina 25mg (comprimido), hidroclorotiazida 25mg (comprimido), furosemida 40mg (comprimido), nifedipina 20mg (comprimido) e anlodipino 5mg e 10mg (comprimido).
- Para o tratamento da **labilidade emocional/depressão**: amitriptilina 25mg (comprimido), nortriptilina 10mg e 25mg (comprimido), fluoxetina 20mg (cápsula).
- E o antifisético simeticona 75mg/mL – 15mL (frasco) em alternativa ao pleito **simeticona 120mg**.

Dessa forma, não é possível garantir que todas as opções terapêuticas disponibilizadas no SUS foram esgotadas no caso em tela.

Após feitos os esclarecimentos, este Núcleo sugere avaliação médica acerca da possibilidade de uso dos medicamentos padronizados no SUS, bem como solicita novo laudo que esclareça o uso dos medicamentos **escitalopram 20mg, simeticona 120mg, vitamina D 7.000UI, cianocobalamina 5.000mcg + cloridrato de piridoxina 100mg + cloridrato de tiamina 100mg** (Citoneurin<sup>®</sup>) no tratamento do Autor.

Os medicamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**

Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02